



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

Of. Gab. PL Nº 026/20

Charqueadas, 27 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. José Francisco Silva da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas/RS

Assunto: Projeto de Lei nº 026/20.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 026/20** que “Autoriza o Município a conceder uma ajuda de custo mensal para atender despesas com moradia para os médicos da Família e Comunidade e dá outras providências”.

O presente projeto visa incentivar o fortalecimento de vínculos dos médicos com a comunidade, evitando rotatividade de profissionais no cargo.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CHARQUEADAS
GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA GERAL -

PROJETO DE LEI Nº 026/20

Autoriza o Município a conceder uma ajuda de custo mensal para atender despesas com moradia para os médicos da Família e Comunidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda de custo mensal para atender despesas com moradia para os Médicos da Família e Comunidade, efetivos e com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único - Os médicos de que trata o “caput” deste artigo deverão comprovar a moradia no Município, mediante a declaração de residência e documentos comprobatórios.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro até o valor máximo de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º A ajuda de custo mensal instituída por esta Lei possui natureza indenizatória e não se incorporará a remuneração do médico para quaisquer efeitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá por conta de dotação consignada no orçamento anual do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 27 de julho de 2020.

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal